EMENDA Nº CM 091/2023 A MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº EM 061/2021

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 5º, em sua totalidade, passa a vigorar somente com os incisos I, II, III, com as seguintes redações:

"Art. 5º Gabarito é o número máximo de pavimentos e/ou a altura máxima admitida para as edificações, aplicáveis conforme cada tipo de zoneamento.

§ 1º Para efeito de verificação do gabarito, definido por número máximo de pavimentos, não serão considerados:

I - os subsolos;

II - os pavimentos utilizados exclusivamente como garagem em quaisquer níveis localizados acima dos subsolos;

III - segundo piso do duplex ou segundo e terceiro pisos do triplex, exclusivamente quando localizados na cobertura, nos zoneamentos definidos no Anexo II desta Lei."

Divinópolis, 27 de novembro de 2023

Justificação: Tal alteração se justifica mediante uma limitação que o Art. 5º estava impondo em relação ao número de andares de garagens em prédios. Tal situação prejudicaria muito a construção de prédios residenciais e comerciais (ex: hotel) de grande porte, que necessitam de mais andares de garagens para supri as demandas dos apartamentos/salas. Solicito assim, o voto favorável dos nobres vereadores.

Assinado de forma digital por EDSOM JOSE DE SOUSA:35771801615
Dados: 2023.11.27 16:00:03 -03'00'

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA